

Estimados Clientes,

A Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos S.A. informa que as suas tabelas de fretes e taxas que pratica no tráfego de cabotagem nacional na linha regular entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e vice-versa, bem como no inter-ilhas, irão ser alteradas, conforme os anexos.

Vai ser criada uma nova taxa (IMO2020), a ser implementada a partir de 1 janeiro de 2020, resultante das obrigações ambientais imposta pela IMO – *International Maritime Organization*, que obriga os navios a consumirem combustíveis com teor máximo de enxofre de 0,5%, contra os atuais 3,5%.

<http://www.imo.org/en/MediaCentre/PressBriefings/Pages/MEPC-70-2020sulphur.aspx>

De uma forma resumida, em janeiro de 2020 as alterações ao tarifário a serem aplicadas são as seguintes:

- Atualização do FCC (Fator de Correção de Custos)
- BAF - uma revisão em baixa
- Taxa IMO2020 – nova aplicação

As novas condições que entrarão em vigor a partir de 6 de janeiro de 2020.

Ao vosso dispor,



Fernando Grego Dias

Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos S.A.

Anexos:

Tabela de Fretes 2020

Notas à Tabela de Fretes 2020

MUTUALISTA AÇOREANA DE TRANSPORTES MARÍTIMOS S.A.

TABELA DE FRETES 2020

	Frete Marítimo		
	Continente Açores	Açores Continente	Inter Ilhas
20' Normal	1.169 €	498 €	411 €
20' Refrigerador	1.656 €	1.269 €	761 €
40' Normal	1.937 €	791 €	644 €
40' Refrigerado	2.741 €	2.030 €	1.200 €
Viaturas carga geral até 18m ³ e 1.5 t	465 €	351 €	176 €
Viaturas carga geral +18m ³ e 1.5 a 2.5 t	643 €	487 €	245 €
Mínimo por unidade movimentada (ton/m ³)	280 €	280 €	170 €
Carga geral <6 tons (ton/m ³)	52 €	43 €	28 €
Carga geral >6 tons (ton/m ³)	72 €	44 €	28 €

ANEXO À TABELA DE FRETES 2020

NOTAS

1. A taxa de frete para contentores será acrescida dos seguintes adicionais:

- a) **Taxa IMO2020** – vai ser criada uma nova taxa, a ser implementada a partir de 1 janeiro de 2020, resultante das obrigações ambientais, imposta pela IMO – *International Maritime Organization*, que obriga os navios a consumirem combustíveis com teor máximo de enxofre de 0,5%, contra os atuais 3,5%. Esta taxa tem um caráter fixo, e terá uma aplicação só no sentido Continente/Açores, no valor de:

Continente / Açores	80 €/teu
	10€/viatura

- b) **THC** - Taxa de Manuseamento do Contentor, será aplicada da seguinte forma:

Continente / Açores	164 €/contentor
---------------------	-----------------

- c) **ISPS/ISM**, Taxa de Segurança, será aplicada da seguinte forma:

Continente / Açores	14 €/contentor
Açores / Continente	14 €/contentor
Açores / Açores	6 €/contentor

d) **FCC** – Factor de Correção de Custos, será aplicada da seguinte forma:

2020	
C/A	135 €/teu
A/C	65 €/teu
A/A	49 €/teu

e) **BAF** - Taxa de Combustível – Devido às novas exigências ambientais, foi criada uma nova tabela para aplicação da taxa BAF, indexada ao preço do novo combustível a ser fornecido pela GALP - *Very Low Sulphur 0,5% S*. Devido há instabilidade do preço deste novo combustível, a aplicação da taxa deverá ser mensal. Para o mês de janeiro, 2020, o valor a aplicar nas cargas Continente/Açores será o escalão 6, de acordo com a seguinte tabela:

Escalão Nº	VLSIF 0,5%		Taxa Combustível		
	De	A	TEU	Auto	CRG
1	376 €	400 €	110 €	3 €	4 €
2	401 €	425 €	120 €	4 €	5 €
3	426 €	450 €	130 €	5 €	6 €
4	451 €	475 €	140 €	6 €	7 €
5	476 €	500 €	150 €	7 €	8 €
6	501 €	525 €	160 €	8 €	9 €
7	526 €	550 €	170 €	9 €	10 €
8	551 €	575 €	180 €	10 €	11 €
9	576 €	600 €	190 €	11 €	12 €
10	601 €	625 €	200 €	12 €	13 €
11	626 €	650 €	210 €	13 €	14 €
12	651 €	675 €	220 €	14 €	15 €
13	676 €	700 €	230 €	15 €	16 €
14	701 €	725 €	240 €	16 €	17 €

O valor do BAF relativo aos contentores frigoríficos será acrescido de 15%.

f) Taxa da báscula, 3€ no sentido C/A.

g) Pelos impressos, serão cobrados 10€ por cada BL emitido.

- Nos contentores abertos por cima - Open-Top (OT)-, poderá ser debitado um depósito mínimo de 350€/20' e 700€/40', que será de imediato creditado com a devolução em bom estado do contentor e seus acessórios.
- A aceitação para embarque de carga IMO é sempre objecto de negociação directa entre a Mutualista Açoreana e o Carregador e está sempre dependente das condições de segurança do navio e dos portos; todas as despesas extra são da responsabilidade do Carregador e/ou Recebedor. Em aditamento ao frete, será cobrada uma taxa mínima de 180€, a que acresce-

rão ainda todos os demais encargos, resultantes da natureza da carga, excepto para as cargas IMO 1, onde será cobrado um adicional de 570€ por porto escalado.

- 4 A aceitação de carga geral está condicionada aos limites dos meios operacionais individuais disponíveis, e o seu frete será objecto de uma negociação directa com o Carregador.
- 5 As cargas estivadas em estrados ou em equipamento semelhante, terão um adicional ao frete, para cobrir os gastos com a consolidação, desconsolidação e embarque especial.
- 6 As cargas estivadas em contentores e que ultrapassem as medidas “standard” (out of gauge) do equipamento, estão sujeitas a negociação extra.
- 7 Os Transitários terão direito a uma comissão de 5% sobre o frete base (FAC), nas cargas transportadas no sentido Continente/Região Autónoma dos Açores. A Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos S.A., reserva-se no direito de poder atribuir outros descontos de carácter comercial, desde que o frete seja suportado pelo respetivo Transitário.
- 8 O frete é devido no acto da emissão do Conhecimento de Embarque (BL).
- 9 Todas as despesas com o estacionamento antecipado da carga superior a 2 dias do início previsto da operação, correm por conta do Carregador, excepto se for a pedido do Armador.
- 10 As despesas sobre os contentores frigoríficos de importação, relacionadas com o estacionamento, ligar, desligar e energia elétrica, correm integralmente por conta da carga e deverão ser liquidadas no acto do levantamento do contentor.
- 11 O Recebedor deve reentregar o equipamento de acordo com o clausulado do Conhecimento de Embarque (BL), quer no tempo quer no seu estado de conservação, sob pena de lhe serem imputadas todas as despesas efetuadas, para colocar o contentor operacional.
- 12 O pagamento da alteração ao rol de tripulação para os boieiros, é da responsabilidade dos mesmos.